



**DECRETO Nº97/2026
DE 20 DE MAIO DE 2026**

**INSTITUI A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO (PSI) NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990 e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes, responsabilidades e competências para a segurança da informação e comunicações,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações institucionais.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas neste Decreto aplicam-se a:

- I** – Todas as Secretarias, Divisões e órgãos da administração direta e indireta;
- II** – Todos os agentes públicos (efetivos, comissionados ou contratados), estagiários e prestadores de serviço;
- III** – Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha acesso a ativos de informação do Município.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A segurança da informação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Confidencialidade:** garantia de que a informação não será disponibilizada ou divulgada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;



II – Integridade: garantia da exatidão e completude da informação e dos métodos de seu processamento;

III – Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados tenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV – Autenticidade: garantia de que a informação provém da fonte anunciada e não sofreu mutações ao longo de um processo.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração - **Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)** a competência para a gestão operacional da Segurança da Informação, cabendo-lhe:

I – Implementar controles técnicos (firewalls, antivírus, criptografia) para proteção da rede corporativa;

II – Monitorar o tráfego de dados e realizar auditorias de logs, conforme Art. 15 da Lei 12.965/2014;

III – Suspender preventivamente acessos que apresentem risco iminente à segurança da rede lógica municipal.

Art. 5º Fica criado o **Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI)**, de caráter deliberativo, composto por representantes da DTI, Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, com a finalidade de:

I – Analisar e aprovar normas complementares de segurança;

II – Classificar o grau de sigilo das informações (Pública, Reservada ou Sigilosa) em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI), conforme a Lei Federal nº 12.527/2011.

III – Deliberar sobre incidentes graves de segurança e violações da LGPD.

CAPÍTULO IV – DO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 6º O uso dos recursos de TI (computadores, e-mail institucional, internet) é restrito às atividades profissionais.

§ 1º É vedado ao usuário o uso de e-mail institucional com o objetivo de:

a) Praticar crimes e infrações de qualquer natureza;



- b) Executar ações nocivas contra outros recursos computacionais do Município ou de redes externas;
- c) Distribuir material obsceno, pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório, ou de qualquer forma contrário à lei e aos bons costumes;
- d) Disseminar anúncios publicitários, mensagens de entretenimento e mensagens do tipo "corrente", vírus ou qualquer outro tipo de programa de computador que não seja destinado ao desempenho de suas funções ou que possam ser considerados nocivos ao ambiente de rede do Município;
- e) Emitir comunicados gerais com caráter eminentemente político-partidário;
- f) Enviar arquivos de áudio, vídeo ou animações, salvo os que tenham relação com as funções institucionais desempenhadas pelo Município;
- g) Executar outras atividades lesivas, tendentes a comprometer a intimidade de usuários, a segurança e a disponibilidade do sistema, ou a imagem institucional do Município.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração - DTI reserva-se o direito de bloquear o acesso a sites, softwares e serviços que não possuam finalidade institucional ou que ofereçam risco à rede.

Art. 7º As senhas de acesso são pessoais e intransferíveis, sendo que o compartilhamento de senhas responsabiliza o titular por quaisquer atos praticados com sua credencial.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 8º Todo tratamento de dados pessoais realizado pelo Município deve possuir uma finalidade pública específica e base legal justificada, conforme a Lei 13.709/2018.

Art. 9º Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Administração - DTI e ao Encarregado de Dados (DPO) do município.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES



Art. 10. A violação das normas estabelecidas nesta Política sujeitará o infrator às sanções administrativas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de João Monlevade, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis e a Lei 12.965/2014 e Lei 13.709/2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 20 de Maio de 2026.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no vigésimo dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo